DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10130/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24358/2012
PROTOCOLO	: 1270810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2012
CONTRATADO	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, PÃES E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2012
VALOR	: R$ 45.398,00 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Embutidos Tradição Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, hortifrutigranjeiros, carnes, pães e gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2012 já foi declarado regular através da Decisão Singular n. 10447/2013, no processo TC/MS n. 24486/2012.

A 3ª ICE na Análise n. 9172/2015 (f. 36/40), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos e pela irregularidade da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 41/42), pela legalidade e regularidade da formalização contratual, pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato, pela aplicação de multa e pela determinação ao responsável para que remeta ao Tribunal todos os documentos relacionados com a execução do contrato.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em dezoito dias.

No que concerne à formalização do Contrato n. 09/2012, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação não ficou demonstrada, pois apesar do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, Prefeito Municipal de Jaraguari, ter sido notificado para apresentar todas as notas de empenho, notas fiscais, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes, foi encaminhada apenas a planilha financeira; o atual Prefeito Municipal Sr. Vagner Gomes Vilela, também foi notificado para apresentar os documentos, entretanto transcorreu o prazo legal sem qualquer manifestação.

Ao deixar de encaminhar a correta comprovação da execução da despesa contratada, o responsável contrariou o disposto no artigo 113 da Lei n. 8.666/93, abaixo transcrito:

> "Art. 113 O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Os documentos comprobatórios da execução financeira do contrato devem ser encaminhados a este Tribunal para análise e julgamento, não sendo facultado ao gestor deixar de fazê-lo, sob pena das devidas sanções legais.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 09/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e Embutidos Tradição Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – pela IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado (3ª fase), com base no inciso III do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Valdemir Nogueira de Souza, Prefeito Municipal de Jaraguari à época, no valor de 65 (sessenta e cinco) UFERMS, assim distribuída:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela realização de despesa sem comprovação legal, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12 c/c art. 172, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/13; e

b) 15 (quinze) UFERMS pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Vagner Gomes Vilela, Prefeito Municipal de Jaraguari, pelo não atendimento à intimação do TCE, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

5 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

6 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc